



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME / SP.
ILUSTRÍSSIMO SR.(A) PREGOEIRO(A) .

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
REF. PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025

A empresa **MICD TRANSPORTES LTDA ME**, com sede à Rua Álvaro Pacheco Silveira, 516 – Centro, no município de Leme/SP, inscrita sob CNPJ: 41.778.281/0001-95, representada pela seu representante LEGAL, Sra. **JONATAS FERNANDO DOPP**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.123.094-X e CPF nº 296.167.308-94, vem, tempestivamente, conforme permitido no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

REPRESENTAÇÃO

Em face dos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Leme, pelas razões a seguir aduzidas.

DA LEGÍTIMA TEMPESTIVIDADE

A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 013/2025 está marcada para às 08:00 horas do dia 25 de dezembro de 2025.

DOS FATOS

A Administração Pública da Prefeitura do Município de Leme publicou o Edital do Pregão eletrônico Nº 013/2025, cujo o objeto da licitação é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**. A abertura do início do recebimento das propostas para as 08:00 horas do dias 11 de março de 2025 e da sessão da etapa de lances está marcada para as 09:00 horas do dia 25 de março de 2025.



No entanto, o Edital possui viés de **ILEGALIDADE**, não permitindo assim ampla concorrência e a competitividade entre os licitantes interessados, infringindo os preceitos basilares da Lei de Licitação 14.133/2021 que garantem a isonomia do ato licitatório.

1º FATO – DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE LAUDOS TÉCNICOS

A Administração Pública reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos e, ainda, laudos técnicos dos lotes 1, 2, 3 e 4, para fins de análise. Com o prazo fixado em 5 (cinco) dias úteis para envio.

São solicitados os laudos de: SEGUE MODELOS ABAIXO

LOTE 1 – ITEM 1: HIPOCLORITO DE SÓDIO

ESPECIFICAÇÕES N° B até G: CÓPIA AUTENTICADA OU EM SEU ORIGINAL DO LAUDO QUE COMPROVE A AÇÃO BACTERICIDA FRENTE A CEPAS ESPECÍFICAS DE: SALMONELLA CHOLERAESUIS; STAPHYLOCOCCUS AUREUS; PSEUDOMONAS AERUGINOSA, LAUDO DE DETERMINAÇÃO DO POTENCIAL HIDROGENIÔNICO (PH PURO), DETERMINAÇÃO DE TEOR DE CLORO ATIVO; LAUDO DE DETERMINAÇÃO DE PH EM MEIO AQUOSO, LAUDO DE TOXIDADE ORAL AGUDA; LAUDO PARA AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE ATIVIDADE VIRUCIDA FRENTE AS CEPAS ESPECÍFICAS DO VÍRUS INFLUENZA A, SENDO ELES H1N1 E H3N2; LAUDO QUE COMPROVE A ATIVIDADE VIRUCIDA FRENTE À CEPA DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), -EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA/VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LOTE 1 – ITEM 6: DESINFETANTE LÍQUIDO LEITOSO

ESPECIFICAÇÕES N° B e C: CÓPIA AUTENTICADA OU EM SEU ORIGINAL DO LAUDO QUE COMPROVE A AÇÃO BACTERICIDA FRENTE A CEPAS ESPECÍFICAS DE: SALMONELLA CHOLERAESUIS; STAPHYLOCOCCUS AUREUS E AO FUNGO TRICHOPHYLON MENTAGROPHYTES; LAUDO DE DETERMINAÇÃO DO TEOR DE PRINCÍPIO ATIVO – CATIONICO, DETERMINAÇÃO DE PH PURO, DETERMINAÇÃO DA ESTABILIDADE TÉRMICA E AO AR, -EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA/VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

LOTE 1 – ITEM 9: DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO COM GLICERINA

ESPECIFICAÇÕES N° B até F: CÓPIA AUTENTICADA OU EM SEU ORIGINAL DO LAUDO QUE COMPROVE A ANÁLISE DE DETERMINAÇÃO DO PH PURO E A ANÁLISE DE DETERMINAÇÃO DO TEOR DE PRINCÍPIO ATIVO – ANIÔNICO; CÓPIA DO LAUDO DE DETERMINAÇÃO DE BIODEGRADABILIDADE; CÓPIA DO LAUDO DE POTENCIAL DE SENSIBILIZAÇÃO CUTÂNEA EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA/VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LAUDO PARA AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DE ATIVIDADE VIRUCIDA FRENTE AS CEPAS ESPECÍFICAS DO VÍRUS INFLUENZA A, SENDO ELES H1N1 E H3N2, LAUDO QUE COMPROVE A ATIVIDADE VIRUCIDA FRENTE À CEPA DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), -EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA/VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

LOTE 4 – ITEM 1 E ITEM 2: COPO 200 ML E CAFÉ 50ML



ESPECIFICAÇÃO N° F: ESSE LAUDO NEM A PRÓPRIA FABRICANTE MANTEM (ARSENIO, BÁRIO, CÁDMIO, CROMO, ANTIMÔNIO, SELÊNIO, CHUMBO E MERCURIO).

LOTE 6 – ITEM 4: ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO

ESPECIFICAÇÃO N° A: CÓPIA AUTENTICADA OU EM SEU ORIGINAL DO LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA /VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REFERENTE AS SEGUINTE AVALIAÇÕES: AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE BACTERIOSTÁTICA PARA: STAPHYLOCOCCUS AUREUS; STAPHYLOCOCCUS EPIDERMIDIS; SALMONELLA CHOLERAESUIS; PSEUDOMONAS AERUGINOSA. AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE FUNGISTÁTICA PARA ASPERGILLUS NIGER.

LOTE 6 – ITEM 10: PANO DE CHÃO ALVEJADO 100% ALGODÃO

ESPECIFICAÇÃO N° B e C: CÓPIA AUTENTICADA OU EM SEU ORIGINAL DOS LAUDOS EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO/IPT QUE COMPROVE MARCA DO PRODUTO, SUA COLORAÇÃO, MODELO, LARGURA OBTIDA (CM), COMPRIMENTO OBTIDO (CM), GRAMATURA OBTIDA (G); ENSAIO DE TRAÇÃO ATÉ A RUPTURA DO PRODUTO QUE COMPROVE FORÇA MÍNIMA DE 75 KGF

ESSES EXEMPLOS ACIMA NÃO SÃO TODOS DO EDITAL, BASICAMENTE QUASE TODOS OS LOTES DESSE EDITAL ESTÃO COM (LAUDOS EXCESSIVOS).

É evidente que a solicitação de tais laudos restringe a ampla participação dos licitantes, rompendo com os preceitos basilares revisto na Art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios

da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

publicidade, da eficiência, do interesse público, da

proibição administrativa, da igualdade, do planejamento,

da transparência, da eficácia, da segregação de funções,

da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento

objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável,



assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4

de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do

Direito Brasileiro).” (grifado)

Fato que comprova a restrição da ampla participação é o próprio histórico de processos licitatórios no estimado município. No ano de 2021, a Prefeitura do Município de Leme realizou sob o PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021 e neste pregão observava a solicitação dos mesmos laudos agora solicitados.

Como resultado, os itens os quais possuíam estes laudos terminaram fracassados, pois, nenhum licitante cumpriu com tais exigência (apresentação de diversos laudos). A revogação dos lotes deste pregão que solicitavam os laudos demasiados segue em anexo demonstrando o resultado do pregão presencial supra citado.

Tal fato demonstra que os laudos solicitados para os produtos no Pregão Eletrônico Nº 80/2024 são demasiados e fere com o caráter de ampla concorrência e isonomia do processo licitatório.

2º FATO - EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DE 20% DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM ATRAVÉS DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA.

NOS TERMOS OBSERVADOS A PÁGINA 67 DO REFERIDO EDITAL, DA EXIGÊNCIA PAR HABILITAÇÃO, QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DEVERÁ SER EXIGIDO: “NO MÍNIMO, 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EMITIDO EM NOME DA LICITANTE, POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVE A APTIDÃO DA MESMA PARA ATENDER O OBJETO LICITADO, DEVENDO SER PERTINENTE COM AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. O(S) ATESTADO(S), DEVERÁ(AO) COMPROVAR QUE A LICITANTE JÁ ENTREGOU/FORNECEU, PELO MENOS, 20% (VINTE) POR CENTO, DE CADA ITEM QUE COMPÕE O LOTE QUE SAGRAR-SE VENCEDORA.” (TRECHO RETIRADO NA ÍNTEGRA DO REFERIDO EDITAL).

DO MOTIVO: A LEI DE LICITAÇÕES É CLARA QUE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PODEM POSSUIR ITENS SEMELHANTES E AO SOLICITAR “DE CADA ITEM” INIBE A AMPLA PARTICIPAÇÃO.

3º FATO - AGLUTINAÇÃO DE ITENS – JUNCÃO DE ITENS, AUTONOMOS E DISTINTOS EM UM MESMO LOTE OFENDE A COMPETITIVIDADE E A BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA.



NOS TERMOS OBSERVADOS NO “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, QUE TEM SEU INÍCIO À PÁGINA 22 E SE ENCERRA NA PÁGINA 53, É FLAGRANTE A JUNCÃO DE ITENS DIVERSOS NUM MESMO LOTE. ITENS OS QUAIS POSSUEM DISTINÇÃO ENTRE SI E NÃO DEVEM ESTAR COMPONDO UM MESMO LOTE. À EXEMPLO, TEMOS:

LOTE 01: INSETICIDA (ITEM 12), REMOVEDOR PARA LIMPEZA, DESTILADO DE PETRÓLEO (ITEM 22), ÁLCOOL GLICERINADO (ITEM 23) E SABONETE DE USO INFANTIL (ITEM 26). AO TODO, O LOTE 01 POSSUI 28 ITENS QUE NÃO POSSUEM A MESMA FINALIDADE DE USO, SENDO POSSÍVEL UM FRACIONAMENTO MAIOR DO REFERIDO LOTE, PREZANDO PELA ECONOMICIDADE DO MUNICÍPIO.

DO MOTIVO: NUM LOTE COM AGLUTINAÇÃO DE ITENS DISTINTOS ENTRE SI, AO SOLICITAR LAUDOS EXCESSIVOS E AMOSTRAS DE TODOS OS ITENS QUE COMPÕE O LOTE, TORNA-SE UM IMPEDIMENTO NA AMPLA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO, INFRINGINDO OS PRECEITOS BASILARES DA LEI DE LICITAÇÃO: ISONOMIA, IGUALDADE E AMPLA PARTICIPAÇÃO.

FATO 4º - REQUISITOS DE DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: VIGILANCIA SANITARIA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILANCIA SANITÁRIA.

MOTIVO: NESSE ENTENDIMENTO ESSES DOCUMENTOS EXIGIDOS TIRAM QUALQUER POSSIBILIDADE DE AMPLA CONCORRENCIA DE PARTICIPAÇÃO, SENDO NESSE MODELO DO EDITAL TIRANDO A POSSIBILIDADE DE PEQUENAS EMPRESAS, COMERCIO VAREJISTA ENTRE OUTROS LICITANTES DE PARTICIPAREM E FICA RESTRITO SOMENTE A ALGUNS LICITANTES.

DO PEDIDO

Diante os fatos **DEMONSTRADOS** até aqui, observa-se que há a necessidade de ocorrer a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL ELETRÔNICO Nº 13/2025 para que seja realizada a devida correção dos apontamentos demonstrados abaixo:

1º ITEM: RETIRADA DOS LAUDOS

2º ITEM: RETIRADA DA PORCENTAGEM DE 20% DE CADA ITEM, JÁ QUE A PROPRIA ADIMINISTRAÇÃO TEM SEUS MEIOS DE PUNIR COM VIGOR O LICITANTE VENCEDOR SEM A ENTRGA ADEQUADA.



3º ITEM: TIRAR A AGLUTINAÇÃO DOS ITENS NOS LOTES, COMO FOI FEITO SEMPRE EM EDITAIS ANTERIORES E ASSIM BUSCANDO UMA MELHOR COMPETITIVIDADE ENTRE OS LICITANTES.

4º ITEM: RETIRAR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DA " ANVISA, AFE E VIGILANCIA SANITÁRIA " PARA QUE TODOS ENTRE PEQUENAS EMPRESAS, VAREJISTAS, MEDIA EMPRESAS E GRANDES EMPRESAS POSSAM PARTICIPAR DE MANEIRA JUSTA ENTRE ELES E NÃO SOMENTE BENEFICIANDO ALGUMAS

Torna-se evidente que a continuidade do pregão da maneira que está infringiria os preceitos básicos do ato de licitar, garantidos pela Lei de Licitações, a Lei Nº 14.133/2021.

Sem mais, pedimos deferimento.

Leme/SP, 11 de Março de 2025

MICD TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 41.778.281/0001-95

REPRESENTANTE: JONATAS FERNANDO DOPP